

**"Procedimentos relativos aos pedidos de reembolso de imposto ao abrigo da Directiva n.º 90/435/CEE"**

Tendo surgido dúvidas quanto aos procedimentos a adoptar relativamente à apreciação e autorização dos pedidos de reembolso de IRC formulados ao abrigo da Directiva n.º 90/435/CEE, nomeadamente os previstos no n.º 2 do artigo 89º do CIRC, e tendo em conta que o IRC pode ser objecto de reembolso, ainda que parcial, através da aplicação de uma convenção para evitar a dupla tributação, foi, por despacho de 28 de Julho último do Senhor Director-Geral dos Impostos, determinado o seguinte:

1. Todos os processos de pedido de reembolso de IRC formulados ao abrigo da Directiva n.º 90/435/CEE, independentemente da forma por que forem apresentados, serão enviados, logo que recebidos, à DSBF para instrução e preparação da decisão.
2. A DSBF deverá efectuar o controlo desses pedidos de reembolso com os pedidos formulados ao abrigo das convenções para eliminar a dupla tributação e posteriormente informar os mesmos.
3. A DSBF poderá, se a situação o justificar, solicitar aos serviços de inspecção tributária competentes informação sobre a verificação dos pressupostos previstos para a aplicação da Directiva n.º 90/435/CEE.
4. Depois de devidamente analisados e informados, os processos serão submetidos a despacho do Sr. Director-Geral.
5. Deverão os serviços intervenientes diligenciar para que seja cumprido o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 89º do CIRC, dando prioridade a estes processos.
6. Fica revogado o Ofício Circulado n.º 20.088, de 15 de Setembro de 2003

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

Manuel de Sousa Meireles